



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Quarta-feira • 27 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 2663

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Lei Nº. 205 De 27 De Outubro De 2021** - Altera Art. 91 da Lei nº 112, de 23 de dezembro de 2013, afim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03

**LEI Nº. 205 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Altera Art. 91 da Lei nº 112, de 23 de dezembro de 2013, afim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Nº 112, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos incisos VII e VIII ao Art. 91.

VII – Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até dois (02) imóveis de propriedade, domínio útil ou posse de aposentado ou pensionista, bem como para beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e Benefício de Prestação Continuada (BPC), criado pelo Ministério de Previdência Social e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, observando as seguintes condições:

- a) Um imóvel seja utilizado para residência do interessado;
- b) Outro imóvel seja locado com finalidade de complementação de renda do interessado;
- c) Que o valor bruto mensal do benefício ou pensão recebidos pelo interessado não ultrapasse um salário mínimo e meio;
- d) Integrantes do CadÚnico.

VIII – Aos portadores de doenças graves: de acordo com a Lei 7.712/1988, inciso XIV do art. 6º e da Portaria do Ministério da Saúde nº 349/96, cujo rendimento mensal seja de até um salário mínimo e meio e que sejam proprietários de até dois (02) imóveis.

**Art. 2º** - As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca, em 27 de outubro de 2021.

**FERNANDO MANSUR GONZAGA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARATACA - BA**

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia  
pmgabineteatataca@hotmail.com www.arataca.ba.io.org.br  
CNPJ: 13.658.158/0001-03 Fone: (73) 3673-1337